

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 35/2022

**Ementa:** Dispõe sobre a margem consignável para descontos das consignações facultativas em folha de pagamentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibimirim e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública Municipal zelar pelos interesses dos servidores;

**CONSIDERANDO** a elevação do número de descontos efetuados a título de consignação e a natureza alimentar do salário;

### DECRETA:

**Art. 1º.** As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto, consideram-se servidores públicos municipais, os servidores efetivos da Administração Pública Direta e Fundacional do Município de Ibimirim.

**Art. 2º.** Conceitua-se para fins deste Decreto:

I - **Consignatário:** o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;  
II - **Consignante:** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Fundacional, que procede a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor público, em favor do consignatário;

III - **Consignado:** servidores públicos elencados no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - **Canal:** rubrica pela qual é efetivado o desconto em folha de pagamento;

V - **Base de cálculo:** são as verbas remuneratórias fixas, bem como vantagens percebidas em caráter permanente e continuado, excluídas as parcelas pagas a título de:

a) abono familiar e/ou salário família;

b) diárias;

c) gratificação natalina;

d) abonos;

e) verba de representação, assim considerada aquela que não tenha caráter de vantagem funcional; terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;

f) vale-alimentação;

g) outras vantagens percebidas eventualmente.

VI - **Consignação Compulsória:** são os descontos e recolhimentos obrigatórios efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

VII - **Consignação Facultativa:** são os descontos efetuados sobre os vencimentos ou salários, consignados em folha de pagamento decorrentes de solicitação formal e expressa do servidor em favor dos consignatários, mediante convênio firmado com a Administração Pública Municipal Direta ou Fundacional, conforme a caso.

VIII - **Margem consignável:** é o valor máximo das consignações facultativas que dispõe cada consignado, observado o cálculo disposto no § 1º deste artigo.

**PUBLICADO**

Em: 10/06/2022

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Administração garantirá ao consignado **35% (trinta e cinco por cento)** da base de cálculo, abatidos os descontos compulsórios, como título líquido a receber para as demais consignações facultativas.

§ 2º - As consignações compulsórias, com carência de **120 (cento e vinte)** dias para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor deste Decreto, têm prioridade sobre as facultativas.

**Art. 3º.** São consideradas Consignações Compulsórias:

- Servidores Municipais - IBIPREV;
- a) contribuições a favor do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IBIPREV;
  - b) pensão alimentícia judicial;
  - c) imposto de renda;
  - d) descontos efetuados em razão de determinação judicial em favor Fazenda Municipal, Estadual ou Federal;
  - e) indenizações, multa, restituições e recolhimentos ao Erário;
  - f) contribuição sindical obrigatória;
  - g) outros instituídos por Lei ou determinação judicial.

**Art. 4º.** As consignações facultativas podem ser canceladas:

- I - Por parte da Administração, desde que comprovado, até o dia 10 (dez) de cada mês, o não atendimento, por parte do consignatário, do requerimento de cancelamento elaborado pelo consignado;
- II - Por interesse do consignado, manifestado por solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Administração até o dia 05 de cada mês.

§ 1º - A solicitação do consignado deverá ser atendida imediatamente, respeitando o cronograma de elaboração da folha de pagamento, sendo que nos casos de compromissos de ordem pecuniária contratados e usufruídos pelo consignado deverá contar com a anuência do consignatário.

§ 2º - Quanto à solicitação do cancelamento por parte do consignado, não está a Administração Pública obrigada a comunicar formalmente o consignatário para verificação de saldo devedor. E devida anuência do consignatário no respectivo cancelamento.

**Art. 5º.** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

**Art. 6º.** Na hipótese de que o desconto autorizado não venha ser efetuado por imposição de ordem legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade.

**Art. 7º.** Os consignados que, tendo averbado valores relativos a empréstimos pessoais ou financiamentos e que somados com as demais consignações de outras naturezas, atingirem o valor reservado pelo § 1º do artigo 2º deste Decreto, poderão junto ao consignatário credor buscar a ampliação dos prazos de amortização, visando a preservação do percentual de 30% (trinta por cento) a título de líquido a receber.

**Art. 8º.** A não observância das disposições estabelecidas neste Decreto constitui infração sujeitando o agente consignatário e consignado à responsabilização civil e criminal, além das seguintes sanções de ordem administrativa:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Bloqueio temporário do uso do canal tanto para entidade como para o consignado;
- IV - Cassação do canal de desconto;
- V - Proibição de participar de processo licitatório e contratar com a Administração Pública.

## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** Será regulamentada por Instrução Normativa a forma de aplicação das penalidades previstas neste artigo.

**Art. 9º.** As cominações civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

**Parágrafo Único.** Os valores de desconto consignado contratados ou constituídos através de Sindicatos ou outras instituições ou órgãos cuja implantação seja de caráter facultativo, somente serão implantados mediante a assinatura de convênio com a Administração Pública Municipal, em paridade de condições com os demais consignatários.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições especialmente em contrário, especialmente o Decreto nº 032/2010, de 03 de maio de 2010.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim/PE, 09 de maio de 2022.

  
José Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito

José Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito de Ibimirim - PE